

**LEI Nº 1.391, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PATROCÍNIO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO A EVENTOS E AÇÕES DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Batista Andrade, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que sejam executados dentro dos limites do município, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária, promoção de valores culturais, história e tradição próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

§ 1º São forma de Patrocínio:

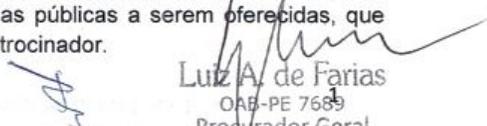
- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviços e pessoas para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição de bens e objetos para o evento.

§ 2º O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprove regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I – negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II – negativa de débito com a Fazenda Federal, inclusive, com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III – negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º Para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividades que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão, exclusivamente, relacionadas à imagem do patrocinador.

  
Luiz A. de Farias  
OAB-PE 7689  
Produtor Geral

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial do município, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data da abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direitos, acompanhada da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas

§ 1º As cotas de Patrocínios poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho do espaço a ser ocupado pela logomarca e, ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento, se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 3º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinados à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial do município, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data da abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direitos, acompanhada da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividades.

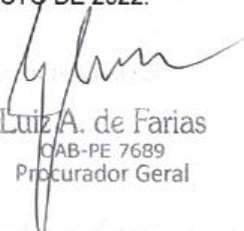
Art. 5º O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – tiverem relação com entidades político-partidária ou de natureza religiosa;
- II – agredirem o meio ambiente ou a saúde;
- III – violarem as normas de postura do Município;
- IV – utilizarem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – caracterizem infringência à legislação penal, consumerista dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 25 DE AGOSTO DE 2022.

  
**PAULO BATISTA ANDRADE**

  
Luiz A. de Farias  
OAB-PE 7689  
Procurador Geral